

AO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Referências: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2024

RODRIGO CARDOSO, brasileiro, portador do CPF nº 373.451.681-15, residente e domiciliado no Condomínio Jardim Botânico V – Conjunto I – Casa 54 – Brasília/DF – CEP 71680-368, vem perante Vossa Senhoria para, com base na Lei Nº 14.133/2021, em tempo hábil, apresentar este PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL do pregão em referência, pelos seguintes fatos e fundamentos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o prazo para solicitar esclarecimentos do edital no pregão eletrônico é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para a data de 01/08/2024.

Sendo este pedido protocolado nesta data, faz-se perfeitamente tempestivo.

II – DOS FATOS

Em 10/07/2024 este signatário encaminhou a Vossa Senhoria um pedido de IMPUGNAÇÃO do referido Edital, o qual foi respondido em 15/07/2024 através da INFORMAÇÃO SLC nº 007/2024 da Secretaria de Licitações e Contratos, tendo sido parcialmente acolhido e suscitando na republicação do Edital.

Na citada informação constam os seguintes trechos retirados das manifestações da equipe técnica:

“Ademais, as especificidades do objeto licitado foram minuciosamente analisadas pela área técnica demandante, de modo a descrever da melhor forma a arma de fogo que atenda às necessidades da Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Caso o edital fosse retificado com o fim de abarcar o mínimo e máximo de peso sugerido pelo impugnante, haveria o risco de ser adquirido um armamento inadequado às necessidades do Tribunal.” (PÁGINA 07) (GRIFO NOSSO)

*“A respeito, as elucidações que destacam que o impugnante, ao formular as suas razões, tomou por base o Termo de Referência de outro processo, qual seja, da empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL que, por sua vez, **não serviu de parâmetro para o certame, ora analisado.** Foi esclarecido que a menção ao Termo de Referência da IMBEL, contida no processo que deu origem ao Edital do PO 90011/2024, **teve por finalidade apenas comprovar a pesquisa de preços públicos e a formação do preço de referência dos itens.** Logo, não há como acolher as insurgências, no particular.”*
(PÁGINA 10) (GRIFO NOSSO)

*“Foi complementado, ainda, que **cabe à Polícia Judiciária deste Tribunal aferir e escolher qual o melhor equipamento a ser utilizado, de modo a atender a finalidade de uso, dentro dos parâmetros das normas previstos em Lei, tendo sido elucidado que, no caso, “foram levadas em consideração as características do serviço da Polícia Judicial, a segurança de dignitários e outras atribuições que lhe competem, e o estudo técnico preliminar realizou as pesquisas necessárias e concluiu que os armamentos a serem adquiridos devem atender aos requisitos específicos que foram descritos no Edital.”** (PÁGINA 12) (GRIFO NOSSO)*

Por sua vez, Vossa Senhoria, em seu despacho informa:

*“Portanto, em todos os aspectos acima, não há que se falar em retificação dos termos do Edital do PO 90011/2024, uma vez que **foram efetuados estudos técnicos preliminares para a definição dos modelos de arma de fogo que melhor atenderiam às necessidades da Polícia Judicial, em total observância aos termos da Lei 14.133/2021, bem como aos princípios que informam o processo licitatório, não havendo quaisquer restrições à competitividade.**” (PÁGINA 12) (GRIFO NOSSO)*

Ocorre que em 05/07/2024, solicitamos acesso integral aos autos do processo do referido Edital, o qual foi concedido em 08/07/2024, através de email deste tribunal com a informação abaixo:

"A íntegra do Processo referente ao Pregão 90011/2024 do TRT-PR está disponível no endereço <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/8828503>."

Foi realizado então o download de toda a documentação e após uma leitura minuciosa de TODOS os documentos, inclusive dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (páginas 161 a 166). Dentre outras informações, referido documento informa:

“1. Descrição da necessidade da contratação

....

Ademais, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do ato nº 99, de 22 de junho de 2022, dispõe sobre a política e a estrutura de segurança, a ativação do Grupo Especial de Segurança (GES) e a utilização de armas de fogo e veículos destinados à segurança institucional. Dessa forma, torna-se imprescindível, para o cumprimento das normas mencionadas, **a aquisição de armas de fogo de pequeno e médio porte**, permitindo que o GES proteja agentes e autoridades sob sua escolta.

...

2. Descrição dos requisitos da contratação

Os objetos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), como também observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III: “III - requisitos da contratação;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, II: “II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

3. Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Trata-se de um bem durável, mantidos os mínimos cuidados necessários no manuseio e manutenção periódica. Além disso, foram observadas as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, além de ter sido realizado estudo de mercado quanto aos objetos pretendidos. Nesse sentido, concluiu-se, de forma criteriosa e cautelosa, pela necessidade de aquisição de armas de fogo, pois imprescindíveis para o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria de Segurança Institucional.

Fundamentação: Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V: “V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, III: “III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.”. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.

4. Descrição da solução como um todo

**§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

Foram realizadas pesquisas considerando as orientações estabelecidas pelo Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, visando alcançar os objetivos estabelecidos e atender às necessidades subjacentes à contratação. Levaram-se em conta critérios de economia, eficácia, eficiência e uniformidade. Como resultado, identificou-se a seguinte solução:

Aquisição de equipamentos para reforçar a implementação das recentes diretrizes da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário. Esses equipamentos, em quantidade e qualidade adequadas, visam garantir a realização segura e eficiente das atividades de Segurança Institucional no TRT9. Isso contribui para o fortalecimento da segurança institucional, conforme previsto no Plano Estratégico da Secretaria de Segurança Institucional, além de atender às resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(CSJT) pertinentes à segurança e proteção de servidores e magistrados do Poder Judiciário.

*Fundamentação: Lei n. 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII: “VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;” c/c IN SEGES 58/2022, art. 9º, IV. Trata-se de elemento não obrigatório do ETP. *Porém, caso não seja contemplado no ETP, deve-se apresentar a devida justificativa, conforme o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 c/c art. 9º, § 1º, da IN SEGES 58/2022, art. 9º, § 1º.”*

Assim, em análise ao contido no documento “ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES” (páginas 161 a 166), consta-se que **NÃO HÁ NESTE DOCUMENTO** as citadas análises minuciosas da área técnica demandante, tão pouco as pesquisas necessárias que concluíram que os armamentos a serem adquiridos devem atender aos requisitos específicos que foram descritos no Edital.

Muito pelo contrário, o próprio documento determina que caso tais informações não sejam contempladas no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas, conforme determinam o art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021 e o art. 9º, § 1º da IN SEGES 58/2022.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se respeitosamente que o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS seja recebido e que seja esclarecido a este Signatário em quais específicos documentos e páginas do processo referente ao Pregão nº 90011/2024 do TRT-PR se encontram as citadas análises minuciosas da área técnica demandante e as pesquisas necessárias que concluíram que os armamentos a serem adquiridos devem atender aos requisitos específicos que foram descritos no Edital.

Mais especificamente, requer-se que seja esclarecido em quais documentos e páginas do referido processo se encontram as citadas análises minuciosas da área técnica demandante e as pesquisas necessárias que concluíram que as pistolas 9mm devem possuir peso entre 630 gramas e 750 gramas, tendo em vista que a única referência ao peso de 630 gramas é referente ao peso exato da pistola Glock G17 GEN 5 e que não se encontrou qualquer referência ao peso de 750 gramas.

Por derradeiro, reque-se também que seja esclarecido, de forma motivada, o porquê da não aceitação de miras em fibra ótica e mesmo o porquê da ausência da análise sobre essas modernas miras, já que as miras dotadas de fibra ótica atendem, de forma absolutamente perfeita e completa, às necessidades descritas pela equipe técnica em

resposta ao pedido de impugnação deste Signatário (Informação nº 007/2024 – SLC, página 11):

*“Quanto à “alça de mira em trítio”: A mira de trítio é um item imprescindível nas pistolas que o Tribunal pretende adquirir, visto que **permite ao operador identificar rapidamente alvos e realizar disparos precisos em situações de combate em ambientes fechados e sem luminosidade. A mira de trítio permite que os operadores mantenham um controle preciso da alça e massa de mira e possam, de maneira eficaz, operar em qualquer condição de iluminação, mesmo em ambientes onde a visibilidade é limitada. O pressuposto das miras de trítio é facilitar o enajamento do alvo em situação de combate em ambientes hostis”.***
(GRIFO NOSSO)

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, na data da assinatura.

RODRIGO CARDOSO
CPF 373.451.681-15